



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

PROJETO DE LEI Nº 64/92

Súmula: Altera dispositivos da Lei nº 1021, de 21 de março de 1991 e dá outras providências.

.....
.....
Artigo 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal subsidiar o custo hora/máquina na execução de serviços de manejo e conservação de solos dentro e fora de microbacias hidrográficas, readequação e relocação de estradas vicinais, terraplenagens para residências, aviários, pocilgas, galpões, construções de açudes, esterqueiras, abastecedouros comunitários, cilos trincheiras, drenagens, bueiros e pontilhões no interior das propriedades agrícolas, de acordo com o programa do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal, dentro dos seguintes limites:

§ 1º - O inciso segundo do artigo 1º da Lei 1021/91, passa a vigor com a seguinte redação:

II - Readequação e relocação de estradas vicinais, construções de bueiros e pontilhões, com custos suportados integralmente pelo Município, aos produtores que estiverem integrados ao Programa de Manejo e Conservação de Solos.

§ 2º - O inciso terceiro do artigo 1º da Lei 1021/91, passa a vigor com a seguinte redação:

III - Serviços de terraplenagem para construções de residências, aviários, pocilgas, galpões, esterqueiras e drenagens: 50% (cinquenta por cento) dos custos para pequenos e médios produtores rurais.

§ 3º - Acrescenta um novo inciso ao artigo 1º da Lei 1021/91, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Serviços de construção de açudes, abastecedouros comunitários e cilos trincheiras: 75% (setenta e cinco por cento) dos custos para todas as categorias de produtores rurais".

Artigo 2º - O artigo 3º da Lei nº 1021/91, passa a vigor com a seguinte redação:

"Os subsídios ficam limitados a 20 horas/máquina para terraplenagens de residências, pocilgas, galpões, esterqueiras, cilos trincheiras, drenagens, construções de açudes e abastecedouros comunitários e, 40 horas/máquina para conservação de solos e terraplenagens para aviários, por proprietário.

Artigo 3º - Acrescenta novo dispositivo a Lei nº 1021/91, passando a vigor com a seguinte redação:

"Para gozar dos benefícios previstos nesta Lei, os beneficiários deverão apresentar notas de seu bloco de produtor rural".



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

Artigo 4º - Acrescenta novo dispositivo a Lei nº 1021/91, passando a vigor com a seguinte redação:

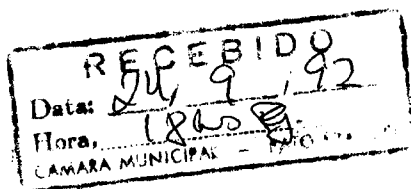
"O Executivo Municipal destinará maquinário exclusivamente para atender os objetivos elencados nesta Lei".

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco



Exmo. Sr.

Ilário Antonio Toniolo

DD. Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Os Vereadores abaixo subscritos, no uso de suas obrigações legais e regimentais, atendendo as sugestões encaminhadas pelo Departamento de Agricultura e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Pato Branco, apresenta para apreciação do douto Plenário, as seguintes emendas ao Projeto de Lei nº 64/92:

EMENDA ADITIVA:

Acrescenta novas disposições ao artigo 1º, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal subsidiar o custo/hora/máquina na execução de serviços de manejo e conservação de solos dentro e fora de microbacias hidrográficas, readequação e relocação de estradas vicinais, terraplenagens para residências, aviários, pocilgas, galpões, construções de açudes, esterqueiros, abastecedouros comunitários, cilos trincheiras, drenagens, bueiros e pontilhões no interior das propriedades agrícolas, de acordo com o programa do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal, dentro dos seguintes limites:

EMENDA MODIFICATIVA:

Modifica a redação do inciso II do art. 1º, da Lei 1021/91, constante do § 1º do projeto em questão.

§ 1º - O inciso segundo do artigo 1º da Lei 1021/91, passa a vigorar com a seguinte redação:

II - Readequação e relocação de estradas vicinais, construções de bueiros e pontilhões, com custos suportados integralmente pelo Município, aos produtores que estiverem integrados ao Programa de Manejo e Conservação de Solos;

EMENDA MODIFICATIVA:

Modifica a redação do inciso III do artigo 1º da Lei 1021/91, constante do parágrafo 2º do projeto.

§ 2º - O inciso III do art. 1º da Lei 1021/91, passa a vigorar com a seguinte redação:



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

III - serviços de terraplenagens para construções de residências, aviários, pocilgas, galpões, esterqueiras, e drenagens: 50% (cinquenta por cento) dos custos para pequenos e médios produtores rurais;

EMENDA ADITIVA:

Acrescenta um novo parágrafo ao artigo 1º do Projeto de Lei nº 64/92.

§... - Acrescenta um novo inciso ao art. 1º da Lei 1021/91, que passará a vigorar com a seguinte redação:

... - Serviços de construção de açudes, abastecedouros comunitários e cilos trincheiras: 75% (setenta e cinco por cento) dos custos para todas as categorias de produtores rurais.

EMENDA ADITIVA:

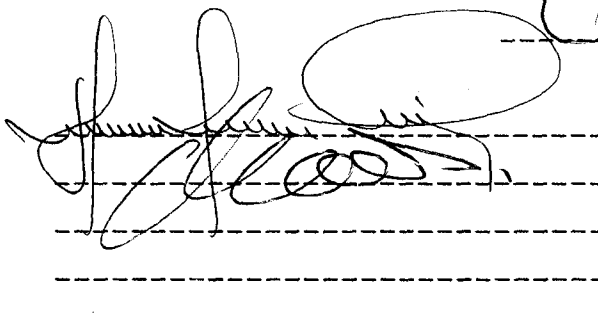
Acrescenta novas disposições ao art. 2º do Projeto de Lei nº 64/92.

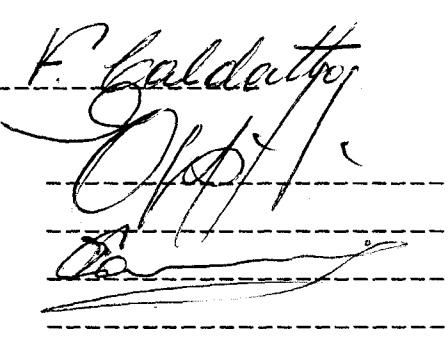
Art. 2º - O art. 3º da Lei nº 1021/91, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - Os subsídios ficam limitados a 20 horas/máquina para terraplenagens de residências, pocilgas, galpões, esterqueiras, cilos trincheiras, drenagens, construções de açudes e abastecedouros comunitários e, 40 horas/máquina para conservação de solos e terraplenagens para aviários, por proprietário.

Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 24 de setembro de 1992.







Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

Exmo. Sr.

Ilário Antonio Toniolo

DD. Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O Vereador que este subscreve, Oradi Francisco Caldato, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta e pede apoio do douto Plenário para aprovação do seguinte Projeto de Lei:

P R O J E T O L E I N º 64/92

Súmula: Altera dispositivos da Lei nº 1.021, de 21 de março de 1.991 e dá outras providências.

ART. 1º - O artigo 1º da Lei nº 1.021, de 21 de março de 1.991, passa a vigor com a seguinte redação:

"Fica autorizado o Executivo Municipal subsidiar o custo hora/máquina na execução de serviços de Programa de Manejo e Conservação de Solos, Adequação e relocação de estradas vicinais, terraplenagem para construções de residenciais, açudes, aviários, pocilgas, bueiros e pontilhões, no interior das propriedades agrícolas, de acordo com o programa do Departamento de Fomento Agropecuário da Prefeitura Municipal, dentro dos seguintes limites:"

§ 1º - O inciso II, do artigo 1º da Lei nº 1.021/91, passa a vigor com a seguinte redação:

II - "adequação de estradas vicinais, construções de bueiros e pontilhões, com custos suportados integralmente pelo Município.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

§ 2º - o inciso III, do artigo 1º da Lei nº 1.021/91, passa a vigor com a seguinte redação:

"serviços de terraplenagem para construções de residências, açudes, aviários e pocilgas: 75% (setenta e cinco por cento) dos custos para todas as categorias de produtores rurais;"

ART. 2º - O artigo 3º da Lei nº 1.021/91, passa a vigor com a seguinte redação:

"Os subsídios ficam limitados a 20 horas/máquina para construções de residências, açudes e pocilgas e, 40 hora/máquina para conservação de solo e aviários, por proprietário.

ART. 3º - Acrescenta novo dispositivo a Lei nº 1.021/91, passando a vigor com a seguinte redação:

ART. - Para gozar dos benefícios previstos nesta lei, os beneficiários deverão apresentar notas de seu bloco de produtor rural.

ART. 4º - Acrescenta novo dispositivo a Lei nº 1.021/91, passando a vigor com a seguinte redação:

ART. ... - O Executivo Municipal destinará maquinário exclusivamente para atender os objetivos elencados nesta lei.

ART. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pato Branco, 17 de agosto de 1.992.

Oradi F. Caldato
Oradi Francisco Caldato

Vereador PMDB

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 64/92

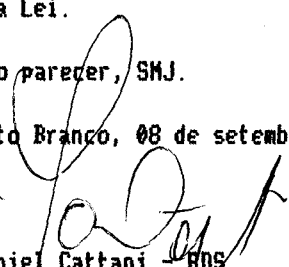
SÚMULA: Altera dispositivos da Lei 1021 de 21 de março de 1991 e dá outras providências.

PARECER

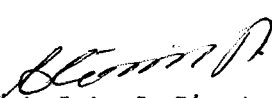
Esta Comissão, analisando a matéria em tela, dentro das atribuições que lhe confere o Regimento Interno desta Casa de Leis, entende por bem, antes de se posicionar em relação à legalidade e constitucionalidade da mesma, oficialiar ao Departamento de Agricultura da Prefeitura Municipal de Pato Branco, para que se manifestem sobre a viabilidade do cumprimento do estabelecido nesta Lei.

é o parecer, SMJ.

Pato Branco, 08 de setembro de 1992.


Daniel Cattani - PDS


Dileto Nichelle - PMDB


Clóvis Pedro De Fáveri - PSDB

Rua Araribóia, 491 - Caixa Postal 111 -
Fone (0462) 24-2243 - Telefax (0462) 24-2243 - Pato Branco - PR.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSIST.SOC., AGRICULTURA E ECOLOGIA

PROJETO DE LEI Nº 64/92

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei 1021 de 21 de março de 1991 e dá outras providências.

PARECER

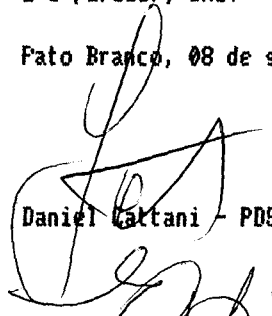
Através do Projeto em apreço, busca o Vereador Oradi Caldatto, autorização do douto Plenário desta Casa, para alterar dispositivos da Lei 1021/91.

Esta Comissão entende que a matéria objetiva ampliar as finalidades constantes da respectiva Lei, buscando com isso, um maior incentivo aos agricultores do nosso município, evitando-se o êxodo rural.

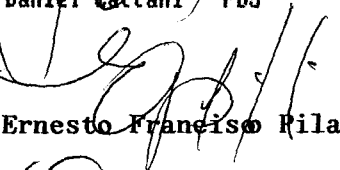
Diante do exposto, emitimos PARECER FAVORÁVEL à tramitação normal da matéria.

É o parecer, SMJ.

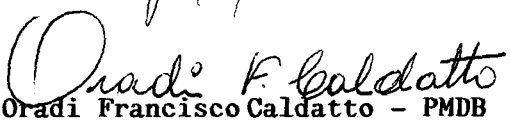
Pato Branco, 08 de setembro de 1992.



Daniel Cattani - PDS



Ernesto Francisco Pilatti - PDS



Oradi Francisco Caldatto - PMDB

Rua Araribóia, 491 - Caixa Postal 111 -
Fone (0462) 24-2243 - Telefax (0462) 24-2243 - Pato Branco - PR.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE MÉRITO

Parecer ao Projeto de Lei nº64/92

SÚMULA Altera dispositivos da Lei nº 1021, de 21 de março de 1991 e dá outras providências.

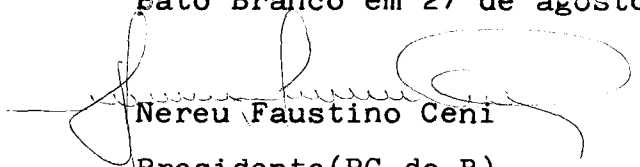
ANÁLISE Busca o eminente Vereador Oradô Francisco Caldato, modificar a lei supra citada, visando o benefício à área agrícola, através de subsídios de hora/máquina, destinados à alteração de estradas, construção de boeiros e pontilhões, construção e demais utilidades afins.

Analizando a matéria entendemos ser de fundamental importância o incentivo a agricultura, principalmente nos tempos atuais, e como trata-se de uma autorização ao Executivo, fornecemos o seguinte parecer

PARECER Favorável a aprovação da matéria, por perceber mérito claro, com base na utilidade e oportunidade.

É o parecer

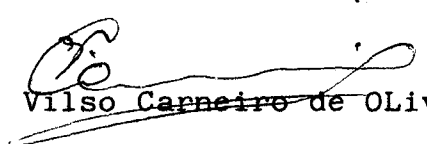
Pato Branco em 27 de agosto de 1992


Nereu Faustino Ceni

Presidente(PC do B)


Oradô Francisco Caldato

(PMDB)


Vilso Carneiro de Oliveira

Relator

(PL)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 16/29

Pato Branco, 18 de setembro de 1.992.

De: Ivandro Ribas da Luz -Dir. do Depto. de Agricultura e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal

Para: Vereador Ilário Antonio Toniolo - Presidente da Câmara Municipal.

Prezado Senhor.

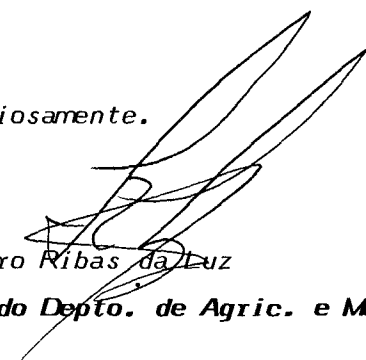
Em atenção ao Ofício nº 536/92, onde solicita um parecer sobre o projeto de Lei nº 64/92 de autoria do Vereador Oradi Francisco Caldato, temos a dizer:

Após ter analisado as proposições de alteração de alguns artigos da Lei nº 1.021/91, fizemos alguns complementos que em nosso ponto de vista, deveriam ser incluídos à Lei em questão.

Algumas propostas a serem revistas pelo promotor do Projeto de Lei pois entendemos que a classe trabalhadora rural necessita de toda a atenção possível, mas também tem que aprender e ajudar a zelar do maquinário do Município. (segue anexo as proposições).

Nos colocamos a inteira disposição a esta Casa de Leis com o intuito de contribuir para melhorias a serem feitas através da Câmara, no tocante a nossa área de atuação, e aproveitamos para renovar protestos de estima e apreço.

Atenciosamente.


Ivandro Ribas da Luz

Dir. do Depto. de Agric. e Meio Ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

Parecer para Projeto de Lei nº 64/92

Alteração dos dispositivos da Lei nº 1.021 de 21 de março de 1.991, passa a vigor com a seguinte redação:

"Fica autorizado o Executivo Municipal a subsidiar o custo da hora/máquina na execução de serviços de manejo e conservação de solos dentro e fora de microbacias hidrográficas, readequação e realocação de estradas vicinais, terraplenagens para residências, aviários, pocilgas, galpões e construção de açudes, esterqueiras e abastecedouros comunitários, silos trincheira, drenagens, bueiros e pontilhões no interior das propriedades agrícolas, após devidamente cadastrado no Departamento de Agricultura e Meio-Ambiente da Prefeitura Municipal e dentro de alguns critérios técnicos de viabilidade.

Os produtores serão contemplados com subsídios dentro dos seguintes limites:

I - MANEJO E CONSERVAÇÃO DE SOLOS:

a) Áreas pertencentes à microbacias, será complementado o subsídio para produtores que obtiveram subsídios do Governo do Estado dentro do Programa Paraná Rural até os limites discriminados a seguir;

b) Áreas não pertencentes à Microbacias;

b-1 - Pequeno Produtor Rural, com até 50 hectares de terra, até 50% (cinquenta por cento);

b-2 - Médio Produtor Rural, de 51 a 100 hectares de terra, até 30% (trinta por cento);

b-3 - Grande Produtor Rural, com mais de 100 hectares de terra até 20% (vinte por cento);

Inciso II do Artigo 1º da Lei nº 1.021/91 passa a vigor com a seguinte redação:

Readequação de estradas vicinais, construções de bueiros e pontilhões, com custos suportados integralmente pelo Município se o produtor estiver integrado ao Programa de Manejo e Conservação de Solos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

Inciso III do Artigo 1º da Lei nº 1.021/91, passa a vigir com a seguinte redação:

Serviços de terraplenagem para construções de residências, aviários, pocilgas, esterqueiras e drenagens: 50% (cinquenta por cento) dos custos para pequenos e médios produtores rurais;

Serviços de construção de açudes, silos trincheiros, 75% (setenta e cinco por cento) dos custos para todas as categorias de produtores rurais;

* OBS: A título de explicação da reforma do art. 1º, inciso III, através das experiências de campo dia a dia muitos produtores rurais fazem terraplenagens sem critérios de planejamento porque é de graça ou barato e a Prefeitura é obrigada a fazer porque os produtores pagam impostos, muitas vezes o produtor acha que está sonhando imposto aqui e paga para outro Município vizinho.

Atualmente o combustível equivale a 30% (trinta por cento) do custo da hora/máquina. Nós entendemos que o produtor deve pagar no mínimo o custo do combustível e a manutenção da máquina.

Art. 2º O Art. 3º da Lei nº 1.021/91 passa a vigir com a seguinte redação:

Os subsídios ficam limitados a 20 horas/máquinas para terraplenagens de residências, pocilgas, esterqueiras, silos trincheiras, drenagens e construção de açudes; 40 horas/máquinas para conservação de solos e terraplenagens para aviários, por proprietário.

* OBS: Excluir o Artigo 2º da Lei nº 1.021/91 por estar incluído no artigo 1º do Projeto de Lei nº 64/92.

* OBS-2: Esta é uma oportunidade que o Legislativo e o Executivo Municipal tem para conseguir um progresso no Programa de Manejo e Conservação de Solos do Município, pois o Produtor só pode ter benefícios dentro da propriedade se estiver integrado e conservando o que é mais sagrado para a agricultura que é o solo.

O nosso País é essencialmente agrícola pois a base da economia nacional é a agricultura e hoje nos vemos terras que estão a cada ano que passa, depalpera-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

das, devido ao esgotamento da fertilidade natural do solo devido à erosão, mau manejo de máquinas e implementos e utilização da baixa tecnologia.

Atualmente existem produtores "desestimulados" a tal ponto de vir para a cidade comprar ovos e saladas. Temos que incentivar a diversificação da propriedade e transformar a matéria prima (milho) em carne, leite, ovos, queijo, banana para subsistência e comercialização do excedente.

OF. Nº. 536/92

Pato Branco, 09 de setembro de 1992,

Do: Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Ao: Sr. Ivandro Tavares da Luz

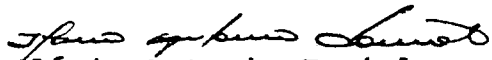
Deptº. de Fomento e Agropecuária da Prefeitura Municipal

Prezado Senhor:

Encaminhamos cópia da Lei nº. 1021/91, juntamente com o Projeto de Lei nº 64/92 de autoria do Vereador Oradi Francisco Caldato, que está tramitando nesta Casa de Leis, para que V.Sª., emita seu parecer a respeito da "nova Lei", já que a mesma é relacionada com o Deptº. de sua atuação.

Agradecemos pela atenção dispensada.

Atenciosamente.


Ilário Antonio Toniolo
Presidente



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA

O Vereador Oradi Francisco Caldato, através do Projeto de Lei nº 64/92, busca apoio do douto Plenário desta Casa para alterar dispositivos da Lei nº 1.021/91.

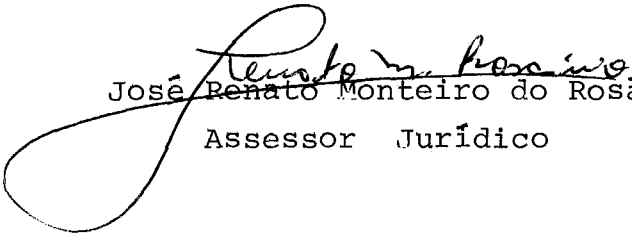
A proposição em tela tem por finalidade acrescentar serviços de terraplenagem para construções de residências, aviários, pocilgas, bueiros e pontilhões, no interior das propriedades agrícolas, à Lei nº 1.021, de 21 de março de 1.991.

Além disso, estabelece que o Executivo Municipal destinará maquinário exclusivamente para atender esses fins, sendo que, só poderá se beneficiar, os produtores rurais que apresentarem notas de seu bloco de produtor rural.

Em síntese, as alterações que se pretende incrementar à Lei nº 1.021/91, encontram amparo na Lei Orgânica do Município, estando portanto a matéria, apta a seguir sua regimental tramitação, cabendo ao douto Plenário a decisão de mérito.

E o parecer, SMJ.

Pato Branco, 27 de agosto de 1.992.


José Renato Monteiro do Rosário

Assessor Jurídico

LEI N.º 1.021

Data: 21 de março de 1991.

SUMULA: Autoriza o Executivo Municipal a subsidiar Programa de Manejo e Conservação de Solo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal subsidiar o custo da hora/máquina na execução de serviços de Programa de Manejo e Conservação de Solos, Adequação e relocação de estradas vicinais e construção de açudes, de acordo com a programação do Departamento de Fomento Agropecuário da Prefeitura Municipal, dentro dos seguintes limites:

I - Manejo e Conservação de Solos:

- a) Pequeno produtor rural, com até 50 hectares de terra, até 50% (cinquenta por cento);
- b) Médio produtor rural, de 51 a 100 hectares de terra, até 30% (trinta por cento);
- c) Grande produtor rural, com mais de 100 hectares de terra, até 20% (vinte por cento).

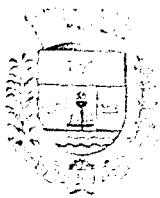
II - Adequação de estradas vicinais, com custos suportados integramente pelo Município:

- a) Relocação de estrada com abertura de novo leito-custos suportados integralmente pelo Município.

III - Construção de açudes: 75% (setenta e cinco por cento) dos custos para todas as categorias de produtores rurais.

§ 1º - Os preços da hora/máquina serão os praticados pela Café do Paraná.

§ 2º - " O Executivo Municipal, por seu Departamento de Fomento



Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná
GABINETE DO PREFEITO

-02-

Agropecuário no prazo de 30 (trinta) dias da publicação da presente Lei, encaminhará a Câmara Municipal a programação referida no "Caput" deste artigo, devendo mensalmente apresentar relatório detalhando as fases da execução do programa e indicando as suas eventuais alterações."

Art. 2º - Fica também autorizado o Executivo Municipal a complementar, até os limites estabelecidos no artigo anterior, os produtores rurais que obtiverem subsídios do Governo Estadual dentro do Programa Paraná Rural para execução dos mesmos serviços.

Art. 3º - Os subsídios ficam limitados a 20 Horas/máquina na construção de açudes e 40 hora/máquina na conservação de solo por proprietário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 21 de março de 1991.


Clóvis Santo Padoan
PREFEITO MUNICIPAL